CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Art. 27. A Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando a denominação do seu CAPÍTULO IV modificada para "Da São Paulo Parcerias – SP Parcerias":

"Art. 13. Fica o Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, denominada São Paulo Parcerias - SP Parcerias vinculada à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, tendo por objeto social:

I - viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e do Plano Municipal de Desestatização;

II - gerir os ativos a ela transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

III - atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e ao Plano Municipal de Desestatização;

IV - estruturar projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros projetos de interesse público, fornecer subsídios técnicos e auxiliar na sua implementação, conforme diretrizes fixadas pelo Poder Executivo;

V - auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na mobilização de ativos do Município;

VI - auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos, além de particulares, na formulação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público;

VII - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo.

Parágrafo único. A SP Parcerias sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários." (NR)

"Art. 15. O capital social da SP Parcerias será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Município integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos na forma da legislação pertinente.

. § 1º Poderão participar do capital da SP Parcerias a União e o Estado de São Paulo, bem como entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado de São Paulo e do Município, ou, ainda, investidores privados, desde que o Município mantenha, no mínimo, a titularidade direta de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º A SP Parcerias poderá, por deliberação da Assembleia Geral, assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão, desde que resguardado ao Município direito de veto em determinadas matérias relevantes de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, previamente elencadas no estatuto social da entidade e, ainda, desde que observado o controle direto do Município, nos termos do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, a SP Parcerias poderá:

I - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto:

a) a instituição de parcerias público-privadas e concessões;

b) a instituição dos projetos de desestatização e outros de interesse público;

c) a elaboração dos estudos técnicos a que se refere o

art. 12, inciso II, desta lei; II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste

artigo; III - contrair empréstimos e emitir e distribuir quaisquer títulos e/ou valores mobiliários, observadas as normas

emanadas da Comissão de Valores Mobiliários; IV - adquirir, alienar e dar em garantia, inclusive em contratos de parcerias público-privadas, ativos, créditos,

títulos e valores mobiliários; V - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

VI - constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado; VII - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública da União, do Estado e do Município de São Paulo para que realizem investimentos prioritários no Município de São Paulo, suportados por recursos fornecidos pela SP Parcerias, em especial nas áreas de saúde, educação, transportes e segurança:

VIII - firmar convênios, instrumentos de cooperação e contratos, inclusive de prestação de serviços, com órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos, além de particulares:

IX - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social e de suas finalidades sociais, conforme definido em seu estatuto.

Parágrafo único. Nos casos previstos pelo inciso VI, a participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, essas devem adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio." (NR)

"Art. 17. Constituem recursos da SP Parcerias:

"Art. 18. A SP Parcerias poderá, para a consecução de seus objetivos, celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, bem como dos demais entes federativos, e contratar, mediante processo licitatório e observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros. Parágrafo único. Os contratos celebrados pela SP Parcerias, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado e respeitarão sempre que possível, as condições empresariais, os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e as normas gerais de contratação e licitação constantes da legislação federal." (NR)

"Art. 18-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão contratar exclusivamente com a SP Parcerias os servicos relacionados ao objeto e finalidades sociais da empresa." (NR) 'Art. 19-A. O regime de pessoal da SP Parcerias será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as funções de chefia, direção e assessoramento, observadas as diretrizes do Conselho de Administração." (NR)

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.649, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 Art. 28. O "caput" do art. 5º da Lei nº 14.649, de 20 de

dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Para a consecução de seu objeto social, poderá a SPDA contratar pessoal próprio, mediante processo seletivo, do qual se dará ampla publicidade, bem como

contar com servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo afastados para esse fim, podendo ainda contratar, quando necessários, serviços especializados de terceiros.

CAPÍTULO IV

DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MU-NICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM

Art. 29. (VETADO) CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Aplica-se aos membros da Diretoria Executiva da SP Parcerias, criada pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e da Diretoria Executiva da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, criada pela Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, o disposto no art. 9º desta lei.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA. PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justica JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2017.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 179/17

Ofício ATL nº 46. de 23 de maio de 2017

Ref.: OF-SGP23 nº 747/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 179/17, de autoria deste Executivo, aprovado em sessão de 9 de maio do corrente ano, que objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir servico social autônomo denominado São Paulo Negócios - SP Negócios; introduz alterações nas Leis no 14.517, de 16 de outubro de 2007, e nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007.

Ocorre que, tendo essa Egrégia Câmara incluído no texto original, mediante Substitutivo, disposição que, na conformidade das razões a seguir explicitadas, não pode prevalecer, vejo-me na contingência de vetar parcialmente a propositura aprovada, atingindo o inteiro teor do seu artigo 29.

Segundo a redação contida nesse dispositivo, no "caput" está prevista a revogação, a partir de 31 de dezembro de 2018, da Lei nº 7.619, de 23 de junho de 1971, que dispõe sobre a constituição da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM e, nos seus §§ 1º a 5º, a disciplina da situação jurídica dos atuais servidores e empregados, bem como dos contratos em vigor a proibição de novas contratações de pessoal e de empresas a partir da edição da nova lei e, por fim, a transferência dos bens e direitos para o Poder Público Municipal.

Cumpre assinalar, de início, que, cuidando-se de extinção de entidade da Administração Municipal Indireta, a proposta legislativa, por determinação constitucional e legal (artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal e artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município), é de iniciativa reservada exclusivamente ao Executivo. Nem poderia ser diferente, vez que uma medida desse porte só poderia ser efetivamente adotada após a realização de prévios estudos acerca de sua conveniência e oportunidade, abrangendo todos os aspectos daí decorrentes, inclusive os de cunho operacional e financeiro, bem como a definição das ações e estratégias voltadas à continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação ao Município, sob pena de paralisação das atividades desenvolvidas pelo conjunto dos órgãos e entidades municipais.

No mérito, releva destacar que, por meio do incremento das atividades relativas à tecnologia da informação e da comunicação, a atual gestão da Prefeitura tem implementado inúmeras ações destinadas, em especial, à modernização e ao aumento da eficiência de sua máquina administrativa, tudo de modo a prover a prestação de serviços públicos com menor custo e maior celeridade, inclusive não apenas contemplando as demandas da população em sua plenitude, mas também, de forma proativa, até antecipando essas

De fato, com a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT e o estabelecimento da nova Política Municipal de Governanca de Tecnologia da Informacão e Comunicação - PMGTIC (Decreto nº 57.653/17), já se fixaram importantes marcos de mudancas quanto ao tema. como é o caso da constituição da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, bem assim da reconfiguração de todos os papéis desempenhados pelos órgãos administrativos no Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – SMTIC, dentre

Particularmente, no que concerne à Empresa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM, as mudanças foram ainda mais acentuadas, cabendo destacar o fim da obrigatoriedade de contratação da empresa para alguns servicos e, notadamente, a alteração de seu papel, às vezes de mera fornecedora de soluções de hospedagem para a Administração Direta, para o de integradora estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação, com isso destinando-se-lhe o provimento, a integração e a convergência de processos e soluções de tecnologia

Dessa forma tem-se por certo que esse povo panel da PRODAM, aliada aos instrumentos de governança criados pela nova PGMTIC, propicia condições objetivas para que a relação entre a Administração Direta e a empresa seja requalificada, dotando os órgãos e entidades municipais de maior autonomia e maturidade para contratar soluções tecnológicas, circunstância que gerará ganhos de eficiência nas ações próprias de ambos os lados. Ademais, a remodelação da PRODAM não decorre só de medidas adotadas pela Administração Direta, mas também de iniciativas encetadas pela empresa, sendo certo que, desde o início de 2017, os seus objetivos estratégicos são atingir o equilíbrio financeiro, aumentar a satisfação do cliente, melhorar o clima organizacional e expandir a base de soluções inovadoras.

Nesse contexto, diante desse extensivo conjunto de ações estratégicas, táticas e operacionais voltado ao aumento da eficiência na implementação das demandas da Administração Municipal, bem assim considerando a ma-

turidade dos órgãos e entidades municipais na área de tecnologia, tendo por consequência imediata a requalificação do modelo atual da PRODAM, não se afigura conveniente e oportuna a extinção da empresa, consoante pretendido pelo artigo 29 da presente propositura.

Nessas condições, evidenciados os motivos que me compelem a vetar parcialmente a mensagem aprovada, atingindo o inteiro teor do seu artigo 29, o que ora faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe os meus protestos de apreco e consideração

JOÃO DORIA, Prefeito Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São

PORTARIAS

PORTARIA 130. DE 23 DE MAIO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de estudo conclusivo sobre a concessão de benefício de auxílio saúde pelas empresas municipais paulistanas.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – analisar o modelo de auxílio saúde adotado pelas empresas, apontando suas vantagens e desvantagens;

II – propor modelo(s) de aplicação dos benefícios de auxílio saúde a ser(em) adotado(s) pelas empresas, de modo que a referida proposta deverá conter:

a. minuta de termo de referência para realização de licitação, ou

b. minuta de regulamento interno para concessão do auxílio, caso a proposta não preveja a contratação de terceiros; e

III - enviar o relatório conclusivo para o Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, criado pelo Decreto 53.916, de 16 de majo de 2013, e para a Junta Orcamentário--Financeira, nos termos do Decreto 53.687, de 02 de janeiro de 2013, que deliberarão sobre a proposta conjunta das empresas e tomarão as demais providências necessárias para que seja possível a comunicação e a aplicação das diretrizes nas empresas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: I - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB-SP:

a) Aloisio Cesar de Resende;

b) Carolina Simão;

II - São Paulo Turismo S/A — SPTuris: a) Afonso Celso de Barros Santos;

b) Marcia Rabello:

III - São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo: a) Valdemir Lodron;

b) Valdete Alves de Oliveira; IV – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A

SPCine:

a) José Manuel Jorge dos Santos;

b) Silvana Braga Gomes Ulloa;

V - São Paulo Obras - SP Obras: a) Paulo Santoro de Mattos Almeida;

b) Ana Paula Roque de Sousa;

VI – São Paulo Negócios – SP Negócios S/A: a) Valmir Neme;

b) Fabiana Lima Naves Miguel; VII - Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobiliza ção de Ativos – SDPA:

a) Caio Augusto de Oliveira Casella;

b) Ana Luiza de Camargo Cunha; VIII - Companhia Paulistana de Securitização - SP SECU-

a) Hélio Rubens de Oliveira Mendes;

b) Ana Luiza de Camargo Cunha; IX - São Paulo Transporte S.A. — SP Trans:

a) Aida de Lourdes Cardoso Siqueira Sousa;

b) Irene dos Santos e Campos; X — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo — PRODAM/SP-S/A:

a) Sandra M.T.M. Barreto;

b) Fabiana Silva Brito; XI - Companhia de Engenharia de Tráfego — CET:

a) José Eduardo Rodrigues da Silva; b) Walter Sigueira Pequeno;

XII - Secretaria Municipal da Fazenda/Subsecretaria do

Tesouro Municipal: a) Mauricio Akihiro Maki, RF 755.999.2;

a) Gustavo Oliveira de Macedo, RF 816.779.6. § 1º - O Secretário e o Subsecretário dos órgãos e os Diretores Financeiros e Presidentes das Empresas Municipais referidas no "caput" deste artigo poderão, a qualquer momen-

to, indicar outros servidores, por meio de ofício à Subsecretaria do Tesouro Municipal, para integrar a composição do Grupo de Trabalho. § 2° - Competirá aos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda o secretariado executivo, com atribuição de/

competente para convocar as reuniões, organizar e compilar os

documentos produzidos, assim como encaminhar as respectivas

correspondências referentes às convocações, aos andamentos e clusões obtidas nelo Gruno de Trab Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

6016.2016/0016591-9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nomeação dos candidatos aprovados Concurso público de ingresso para provimento de cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Ensino Médio · Despacho número: 3140664/2017/SGM/AT - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas. pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas pela Secretaria Municipal de Gestão, consoante manifestação de [3069562] e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Gestão [3070643], da Secretaria Municipal da Fazenda [3105547] e da Junta Orçamentária Financeira - JOF [3122098], no que concerne aos aspectos orcamentário-financeiros que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da lei Orçamentária 16.608/16, do Decreto 54.851/2014, bem como da Lei Complementar 101/200, AUTORIZO a nomeação de 3754 candidatos, em duas etapas, sendo a primeira de 1798 candidatos em julho de 2017, e a segunda de 1956 candidatos em outubro de 2017, dentre os aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Professor de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal, dos Ouadros dos Profissionais da Educação.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 891. DE 23 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013, RESOLVE:

Exonerar o senhor JARMELINDO HENRIQUE DA SILVA, RF 741.892.2, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Supervisão Geral de Recursos Logísticos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 56.075/2015. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de maio

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 892, DE 23 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

GABINETE DO PREFEITO

1 - HELENA MARIA NISHIDA KATO, RF 748.544.1, do cargo de Assessor Técnico II. Ref. DAS-12, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 54.317/2013.

2 - ANA LIDIA SOUZA DA SILVA SANTANA, RF 836.377.3, do cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.181/2014

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de maio

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipa

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 455, DE 23 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR **GABINETE DO PREFEITO**

1 – HELENA MARIA NISHIDA KATO, RF 748.544.1, para exercer o cargo de Assessor Técnico III. Ref. DAS-13. do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.181/2014.

2 - ANA LIDIA SOUZA DA SILVA SANTANA, RF 836.377.3, para exercer o cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.118/2013 SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de maio

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 456, DE 23 DE MAIO **DE 2017** JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO. Secretário do Gover-

no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE

de 2017.

NOMEAR SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1 - FABIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG 26.632.045-4-SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Supervisão Geral de Recursos Logísticos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, de

provimento em comissão, constante do Decreto 56.075/2015. 2 – VINICIUS ABREU LIMA, RG 49.360.002-4, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 57.588/2017

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2015-0.279.285-7 - Juliano de Araújo Pereira - RF. 815.851.7 - Exoneração em Estágio Probatório - ADVO-GADA: Karla Rodrigues de Santana - OAB/SP 246870 - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 2015-0.279.285-7, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho e com base no artigo 84, inciso V da Lei 13.530/03, EXONERO, o servidor JULIANO DE ARAUJO PEREIRA -RF. 815.851.7 com fulcro no artigo 132, inciso VI da Lei 13.530/03, artigo 13. paragrafo 7º da Lei 16.239/15 3°, inciso VI do Decreto 55.137/14, por infração ao artigo 7°, incisos XI e XII c.c. artigo 15 e artigo 16, inciso todos da Lei

2016-0.189.079-2 - Gilmar Camargos Sena - RF. 816.101. - Extinção do feito -À vista dos elementos de convicção constantes no presente, PA 2016-0.189.079-2, notadamente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com base no artigo 91, inciso III da Lei 13.530/03, DETERMINO a EXTINÇÃO DO FEITO com julgamento do mérito, vez que o servidor foi exonerado conforme publicado no DOC de 27/04/2017, página 01.

2016-0.240.606-1 - Samuel de Andrade Sant Anna - RF. 801.339.0 - Extinção do feito - À vista dos elementos de convicção constantes no presente, PA 2016-0.240.606-1, notadamente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com base no artigo 91, inciso III da Lei 13.530/03, DETERMINO a EXTINÇÃO DO FEITO sem julgamento do mérito, vez que o servidor foi exonerado conforme publicado no DOC de 27/04/2017,

2017-0.000.594-0 - Derek Pucci - RF. 733.110.0 - Extinção do feito - À vista dos elementos de convicção constantes no presente, PA 2017-0.000.594-0, notadamente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com base no artigo 91, inciso III da Lei 13.530/03. **DETERMINO a EXTINCÃO DO FEITO** sem julgamento do mérito, vez que o servidor foi demitido conforme publicado no DOC de 01/04/2017, página 08.

2017-0.012.982-8 - Urly Bezerra Lins - RF. 815.918.1 ASSUNTO: Exoneração em Estágio Probatório – ADVOGADA: Adriana Conceição dos Santos - OAB/SP 262.905 - A vista